



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0062263/2021-18

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                     | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional | 2100.01.0062263/2021-18 | NAR Ituiutaba                               |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                 |                         |                                             |
| Nome: Rogério Sena Gonçalves Silva                                                |                         | CPF/CNPJ: 685.108.704-97                    |
| Endereço: Rua Vicente Ferreira Marques, nº 91                                     |                         | Bairro: Recanto das Acácias III             |
| Município: Capinópolis                                                            | UF: MG                  | CEP: 38.360-000                             |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                                 |                         |                                             |
| Nome: Lázaro de Andrade Paranaíba                                                 |                         | CPF/CNPJ: 040.125.006-78                    |
| Endereço: Rua Vinte e Quatro, nº 2.314                                            |                         | Bairro: Setor Sul                           |
| Município: Ituiutaba                                                              | UF: MG                  | CEP: 38.300-078                             |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                 |                         |                                             |
| Denominação: Fazenda Salto                                                        |                         | Área Total (ha): 269,7954                   |

|                                                                                                                           |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------|
| Registro nº: 7.834, 19.358, 19.359, 38.458 e 60.605                                                                       |                                                                |                                                                                                         |                                    | Município/UF: Ituiutaba/MG |          |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-7EB7.3CC5.0F0C.43F4.AC56.25F7.7843.202A |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA                                                                                       |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
| Tipo de Intervenção                                                                                                       |                                                                |                                                                                                         |                                    | Quantidade                 | Un       |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural                                                                     |                                                                |                                                                                                         |                                    | 1.089                      | Unidades |
|                                                                                                                           |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
|                                                                                                                           |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA                                                                                         |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
| Uso a ser dado à área                                                                                                     |                                                                | Especificação                                                                                           |                                    | Área (ha)                  |          |
| Agricultura                                                                                                               |                                                                | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura |                                    | 100,64                     |          |
|                                                                                                                           |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                       |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
| Bioma/Transição entre Biomas                                                                                              | Área (ha)                                                      | Fisionomia/Transição                                                                                    | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha)                  |          |
| Cerrado                                                                                                                   | 100,64                                                         | Outros - árvores isoladas                                                                               |                                    | 100,64                     |          |
|                                                                                                                           |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
|                                                                                                                           |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
| Total:                                                                                                                    | 100,64                                                         |                                                                                                         | Total:                             | 100,64                     |          |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO                                                                        |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
| Produto/Subproduto                                                                                                        | Especificação                                                  | Quantidade                                                                                              |                                    | Unidade                    |          |
| Lenha de floresta nativa                                                                                                  |                                                                | 395,09                                                                                                  |                                    | m³                         |          |
| Madeira de floresta nativa                                                                                                | Aroeira: 2,50 m³<br>Jatobá: 0,50 m³<br>Sucupira preta: 3,00 m³ | 6,00                                                                                                    |                                    | m³                         |          |
|                                                                                                                           |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA                                                 |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |
| José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4                                                                            |                                                                |                                                                                                         |                                    |                            |          |

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 19/11/2021

Validade: 19/11/2024

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção                                   | Datum      | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |           |
|-------------------------------------------------------|------------|------|-------------------------|-----------|
|                                                       |            |      | X                       | Y         |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural | Sirgas2000 | 22K  | 658.255                 | 7.876.615 |
|                                                       |            |      |                         |           |
|                                                       |            |      |                         |           |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Preservar os remanescentes florestais

Fazer curvas de níveis

Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,08 ha, tendo como coordenadas de referência 636901x; 7931915 y e 636956x; 7931876y (UTM,22k), com plantio de 250 mudas de pequi e 20 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório anual pelo período de 5 (cinco) anos com o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

**12. OBSERVAÇÃO**

Dentre as 1.089 árvores autorizadas estão 25 pequis e 4 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Fica indeferido a supressão de 3 barus (*dipteryx alata*) em virtude de restrição imposta pela lei municipal de Ituiutaba nº 4.430 de 2016, artigo 2º

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 19/11/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38197877** e o código CRC **3DD01CAF**.



---